



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 416 DE 27 DE MAIO DE 2003

Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

Art. 2º - As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos de que trata esta Lei, deverão estar credenciadas junto à Secretaria Especial de Esportes.

Art. 3º - As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos desta Lei, além de obedecer o disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas, e sob a supervisão de, no mínimo, 01 (um) Professor de Educação Física.

Art. 4º - As escolinhas de iniciação esportiva, credenciadas na Secretaria Especial de Esportes, receberão anualmente apoio financeiro e material esportivo necessário para a prática da respectiva modalidade.

Art. 5º - As escolinhas de iniciação esportiva destinam-se a alunos da Rede Pública Municipal, sem ônus de mensalidade para seus pais ou responsáveis.

Art. 6º - Os custos decorrentes da implantação deste programa correrão por conta do Orçamento da Secretaria Especial de Esportes.

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


Art. 7º - O credenciamento das escolinhas de iniciação esportiva junto à Secretaria Especial de Esportes obedecerá a critérios a serem definidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2003.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA
Secretário Especial de Esportes